



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO - PROJETO DE LEI 011/2026 - LDO 2027, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Secretária – Membro. Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do **PROJETO DE LEI Nº 011/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*. Após confecção do parecer do projeto em discussão foi constado na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 013/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 011/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento o Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 160/2026 e acompanhado da Mensagem nº 011/2026, tendo por finalidade estabelecer as diretrizes orçamentárias do Município de Afrânio para o exercício financeiro de 2027.

O Projeto dispõe sobre as normas que deverão orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, abrangendo, entre outros aspectos, as diretrizes gerais da proposta orçamentária, sua estrutura e organização, as alterações na legislação tributária municipal, as despesas com pessoal e encargos, a execução orçamentária e financeira, a participação popular, os critérios para limitação de empenho, as operações de crédito, o controle de custos, as transferências de recursos e as disposições gerais e transitórias.



A proposição estabelece, ainda, a necessária compatibilidade das diretrizes orçamentárias para 2027 com o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029, promovendo a integração entre os instrumentos municipais de planejamento e orçamento. O próprio Projeto prevê, expressamente, que as diretrizes do exercício de 2027 manterão estrita vinculação e compatibilidade com o PPA vigente.

A Mensagem nº 011/2026, que acompanha a proposição, apresenta a contextualização econômica considerada pelo Poder Executivo, bem como as prioridades da Administração Municipal e a indicação dos anexos técnicos integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento essencial ao sistema constitucional de planejamento e orçamento público, cabendo-lhe estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento governamental.

No caso em exame, verifica-se que o Projeto de Lei nº 011/2026 contempla os elementos próprios de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, disciplinando a elaboração e execução da proposta orçamentária, a estrutura e organização do orçamento, a política de pessoal, a execução financeira, as operações de crédito, os mecanismos de participação popular e as transferências de recursos.

Entre os dispositivos de maior relevância da proposição, merece destaque, inicialmente, o art. 1º, que estabelece:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, e no inciso I do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027 ficam estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – As diretrizes gerais para a elaboração e execução da proposta orçamentária;

II – A estrutura e a organização do orçamento;

III – As alterações na legislação tributária do Município e diretrizes para a transição tributária;

IV – As diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V – As diretrizes gerais relativas à execução orçamentária e financeira (...).



O mesmo artigo ainda contempla a participação da população e as audiências públicas, o contingenciamento de despesas e os critérios para limitação de empenho, as operações de crédito, o controle de custos, as transferências de recursos e as disposições gerais e transitórias.

A previsão demonstra que a proposição possui abrangência compatível com a finalidade própria da LDO, funcionando como instrumento de orientação para a futura Lei Orçamentária Anual e para a execução financeira do Município durante o exercício de 2027.

III – DA COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

Outro ponto relevante encontra-se no parágrafo único do art. 1º, que estabelece:

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantêm estrita vinculação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

A previsão evidencia a integração necessária entre os instrumentos de planejamento governamental, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve funcionar como elemento de ligação entre o planejamento estabelecido no Plano Plurianual e a programação financeira que será posteriormente concretizada na Lei Orçamentária Anual.

A mesma orientação é reforçada pelo art. 6º da proposição, segundo o qual as prioridades e metas da Administração Pública Municipal constantes da LDO e de seus anexos terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, sem afastar a necessidade de observância dos objetivos constantes do PPA 2026-2029.

Dessa forma, sob o aspecto do planejamento, verifica-se coerência entre a proposta apresentada e o sistema orçamentário municipal, com expressa previsão de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazo.

IV – DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Merece especial atenção, ainda, o art. 4º do Projeto de Lei nº 011/2026, que dispõe:

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;

II – De Metas Fiscais.

(...).



O parágrafo único do mesmo dispositivo prevê que o Anexo de Metas Fiscais compreenderá, entre outros elementos, metas anuais de receita e despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública. O Projeto prevê também a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, a comparação com os três exercícios antecedentes, a evolução do patrimônio líquido, a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, a estimativa e compensação de renúncia de receita e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esses elementos são relevantes porque permitem que a elaboração e a execução do orçamento municipal sejam acompanhadas por parâmetros fiscais objetivos, possibilitando o controle da situação financeira do Município e a identificação de riscos capazes de produzir impacto nas contas públicas.

A previsão dos anexos fiscais contribui, ainda, para a transparência do planejamento financeiro e permite ao Poder Legislativo exercer de maneira mais adequada sua função fiscalizatória, acompanhando a evolução das receitas, despesas, resultados fiscais e demais indicadores relevantes da Administração.

V – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Também merece destaque o art. 5º do Projeto, segundo o qual:

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pelos princípios da justiça, transparência, publicidade, participação popular e do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas.

(...).

O § 1º do mesmo dispositivo estabelece que deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios digitais de livre acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, o balanço geral das contas anuais, os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal, os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, o SICONFI, os sistemas do TCE-PE e o Portal da Transparência do Município.

O Projeto contempla também a realização de audiências públicas no período de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual para 2027, bem como durante a execução orçamentária, destinadas à avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais.

Tais disposições reforçam a publicidade, a participação social e o controle da gestão fiscal, permitindo que a sociedade e os órgãos de fiscalização acompanhem a arrecadação, a destinação e a aplicação dos recursos municipais.

VI – DAS PRIORIDADES E DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS



Outro dispositivo relevante para a apreciação desta Comissão é o art. 6º, que estabelece:

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos contidos no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029.

O § 1º do mesmo artigo determina que, no projeto de Lei Orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano, enquanto o § 2º prevê a inclusão das ações dos programas prioritários na proposta orçamentária por meio dos respectivos projetos e atividades.

A Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo indica, entre as prioridades para o exercício de 2027, ações relacionadas à saúde, educação, desenvolvimento social, proteção à infância, planejamento urbano e rural, governança e transparência, valorização do servidor, participação popular, infraestrutura e mobilidade, desenvolvimento econômico, agricultura familiar e cultura.

A previsão confere conteúdo material às diretrizes orçamentárias e estabelece parâmetros para a definição das áreas que deverão receber atenção prioritária durante a elaboração e execução do orçamento municipal.

VII – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO

Sob o aspecto da competência e da iniciativa, não se identifica impedimento à regular tramitação da matéria. A proposição versa sobre planejamento e orçamento municipal e foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, observando a natureza da matéria submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Verifica-se, ainda, que o Projeto se encontra estruturado de forma a disciplinar as matérias relacionadas à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, estabelecendo parâmetros para a gestão fiscal, para a definição das prioridades da Administração, para o acompanhamento das metas, para a transparência e para a participação popular.

A análise dos dispositivos destacados demonstra, portanto, que a proposição apresenta os elementos necessários à orientação da política orçamentária municipal para o exercício seguinte, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029 e estabelecendo mecanismos de acompanhamento e controle da execução fiscal.

Assim, após exame dos aspectos constitucionais, legais, fiscais, orçamentários e de técnica legislativa, esta Relatoria não identifica óbice que impeça o regular prosseguimento da matéria.



VIII – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando as disposições constantes do Projeto de Lei nº 011/2026, especialmente aquelas relativas à abrangência das diretrizes orçamentárias, à compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, às metas e riscos fiscais, à transparência da gestão pública, à participação popular e à definição das prioridades para alocação dos recursos municipais, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regular tramitação da proposição.

No mérito, considerando a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento da Administração Municipal e de orientação para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2026**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Afrânio, 24 de agosto de 2026.

MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Vereadora – Secretária/Relatora

JOSIVAL JUSTINO DA SILVA

Vereador – Presidente

OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES

Vereador – Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento da Câmara Municipal de Afrânio, após análise do Projeto de Lei nº 011/2026 e do voto apresentado pela Relatora, delibera pela:

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente

☒ A favor, pelas conclusões do Parecer

() Contra, pelas conclusões do Parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

☒ A favor, pelas conclusões do Parecer

() Contra, pelas conclusões do Parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

() A favor, pelas conclusões do Parecer

() Contra, pelas conclusões do Parecer



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Encaminhe-se a matéria à Presidência da Câmara Municipal para as providências regimentais cabíveis e regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Afrânio, 24 de agosto de 2026.

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER Nº013/2026** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº011/2026, do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*,” o Presidente fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 24 de agosto de 2026.

Presidente: Josival Justino da Silva

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Secretária -Membro: Maria Gorette C. Cavalcanti